



Câmara Municipal de Corbélia - PR - Corbélia - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001297

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/12001297

Número / Ano	001297/2025
Data / Horário	12/05/2025 - 14:15:23
Ementa	Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2025, com a finalidade de correção material e da técnica legislativa.
Autor	CJR - Comissão de Justiça e Redação
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	3
Número da Matéria	60
Emitido por	luana



EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2025, com a finalidade de correção material e da técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o **caput** do **Art. 2º** do Projeto de Lei nº 149/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º As fiações instaladas nos postes a partir da entrada em vigor desta Lei, deverão ser identificadas a cada poste com o nome da empresa fornecedora do serviço e proprietária da fiação.” (NR)

Altere-se o § 2º do **Art. 2º** do Projeto de Lei nº 149/2025, para passar a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º O correto uso do espaço público envolve o estrito cumprimento às normas técnicas aplicáveis, em particular à observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao nível do solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, especialmente os pedestres.” (NR)

Suprima-se o § 2º do **Art. 1º**, o § 2º do **Art. 4º** e do **Art. 7º** do Projeto de Lei nº 149/2025.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover ajustes formais e materiais ao Projeto de Lei nº 149/2025, a fim de aprimorar sua redação e assegurar maior coerência normativa, em conformidade com os princípios da técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Inicialmente, propõe-se a alteração do **caput do art. 2º** para explicitar que a identificação das fiações deverá ocorrer “a cada poste”, o que representa uma medida de precisão normativa, conferindo maior efetividade à fiscalização das obrigações impostas às empresas fornecedoras de serviços que utilizam a infraestrutura urbana. A redação original, ao prever identificação genérica, poderia ensejar interpretações imprecisas, comprometendo a





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

aplicabilidade da norma.

No tocante ao **§ 2º do art. 2º**, a nova redação preserva o conteúdo material do dispositivo, promovendo, contudo, ajustes linguísticos e estruturais que garantem maior clareza e fluidez textual, substituindo expressões excessivamente técnicas ou imprecisas. A substituição da expressão “notadamente” por “especialmente” evita ambiguidade interpretativa, reforçando o caráter exemplificativo das situações de interferência no espaço público urbano. Trata-se de aperfeiçoamento redacional compatível com os padrões da linguagem legislativa moderna.

No que se refere à supressão dos dispositivos, justifica-se:

- **§ 2º do art. 1º** – A previsão de comunicação ao Procon, constante do dispositivo, não guarda relação com o nosso município, uma vez que não temos o citado organizamos de proteção ao consumidor em Corbélia, bem como o tema da presente lei não se trata de relação de consumo, em nada contribuindo para a matéria. Tal previsão poderia gerar conflito de competências e comprometer a eficácia administrativa.
- **§ 2º do art. 4º** – A exigência de notificação da empresa ocupante pela distribuidora em até dez dias úteis impõe formalismo excessivo à dinâmica operacional entre empresas privadas com contratos e obrigações técnicas reguladas e não modificará a pessoa fiscalizada pela administração pública. Sua exclusão visa preservar a autonomia regulatória das partes e evitar entraves à execução de medidas corretivas.
- **Art. 7º** – O dispositivo prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei “naquilo que couber”. Trata-se de cláusula de regulamentação genérica, desnecessária sob o ponto de vista técnico, haja vista que a possibilidade de regulamentação está implícita no próprio exercício da função administrativa, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal, reproduzido no art. 61, III da Lei Orgânica Municipal. Sua manutenção não agrega conteúdo normativo relevante e contraria a recomendação da Lei Complementar nº 95/1998 de evitar disposições meramente reiterativas.

Assim, a Emenda Modificativa ora apresentada preserva os objetivos essenciais do projeto de lei, ao mesmo tempo em que aprimora sua estrutura normativa, promovendo maior segurança jurídica, eficiência legislativa e coerência com o ordenamento jurídico vigente.

Câmara Municipal de Corbélia, 05 de maio de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO
Membro CVOSP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

SIGNATÁRIO


Lucas Bortoluzzi
Data 12/05/2025 15:44
#98b32afb2f5211f0a6cb42010a2b600b

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

SIGNATÁRIO


Maycon André Ruela
Data 13/05/2025 08:04
#98a5c04f2f5211f0a6cb42010a2b600b

MAYCON ANDRÉ RUELA
Presidente CVOSP

GERALDO SKOTTKI
Vice-Presidente CVOSP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 28b6c33045ce3fdf5506b9f3368159b4a0b10d596649d91552f2cce615987cb2
Link de validação: <https://valida.ae/28a4cde36d2d3a37a3901aff947329ed0729dd819e8389ba7?sv>



APURAÇÃO DE VOTAÇÃO NOMINAL

(Art. 193, §2º do Art. 195 do Regimento Interno)

Sessão: 13ª Sessão Ordinária – 12/05/2025

Matéria: EMD 60/2025.

Ementa: Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2025, com a finalidade de correção material e da técnica legislativa.

Votos:

Emanuel Huff Coeio - Sim

André Lira - Sim

Laine da Saúde - Sim

Geraldinho - Sim

Zezinho Milhome - Sim

Eli Stefanello - Sim

Paulo do Raio X - Sim

Lucas Bortoluzzi Luketa - Sim

Adelar Mujol - Sim

Maycon André - Sim

Resultado da Votação: Aprovado por unanimidade.

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 10

Abstenções: 0

Votos Não: 0

Votos Não Registrados: 0

ELI STEFANELLO
1º Secretário